



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.892/2.023, DE 24 DE ABRIL DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos à Organização da Sociedade Civil que especifica, nos termos previstos na Lei 13.019/2014 e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2023 à Organização da Sociedade Civil, definida na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único. A Organização da Sociedade Civil beneficiária, o valor a ser destinado a ela, bem como a dotação orçamentária e fonte do recurso, estão expressamente identificados abaixo:

Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recurso	Valor previsto para transferência
Associação Cultural de Capoeira Filhos da Terra de Passa Tempo/MG CNPJ: 39.229.586/0001-04	02.04.04.13.392.1303.2044.33.50.43.00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O termo de parceria será realizado e fiscalizado de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

I – existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil beneficiária dos recursos públicos, na forma desta Lei, fica obrigada à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 24 de abril de 2023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 24/04/2023
Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24/04/2023

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo